DocuSign Envelope ID: ACA447FE-2959-4961-ABA9-2C7A0CDA1751

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, entre as Partes, abaixo qualificadas:

NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na

com sede na Rodovia BH/Brasília BR 040, km 284,5, Bairro CMM, CEP 39205-000, Município

de Três Marias, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.416.651/0001-07

e unidades produtivas na (i) Rodovia LMG 706 km 65, CEP 38780-000, Município de

Vazante, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.416.651/0010-06; (ii)

Zona Rural s/n, CEP 38600-000, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, inscrita no

CNPJ/MF sob nº 42.416.651/0014-21; (iii) Rodovia BR-267, km 119, Bairro Igrejinha, CEP

36091-970, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº

42.416.651/0008-83; (iv) Rodovia Margem Direita da MG 188, KM 10 do sentido

Paracatu/Unaí, Zona Rural, Fazenda Rancho Alegre, CEP 38600-000, Município de Paracatu,

Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.416.651/0024-01, doravante

denominadas em conjunto simplesmente "CONTRATANTE"; e

ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA., com endereço na Av Barão Homem de

Melo, 3382, 7º andar, Município de Belo Horizonte, Bairro Estoril, CEP 30494-270, Estado de

Mias Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.433.647/0001-56, doravante denominada

simplesmente CONTRATADA (a).

Ainda, CONTRATANTE e CONTRATADA serão designadas, individual e indistintamente, como

Parte e, em conjunto, Partes.

NEXA DE JURIDO

DocuSigned by:
fb

Assinado por: PAULO SAVIO BICALHO 41978552653

OPF- 41978552653

Data-Hora da Assinatura: 1906/2019 | 13:50:17 BRT

CPP

Brail

ASSEDDACG-44498AB9F553887945309C

Fica justo e avençado, por seus respectivos representantes legais, o seguinte Contrato de Prestação de Serviços ("CONTRATO"), que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a

cumprir integralmente, por si e seus sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de desembaraço, cujo

escopo das atividades estão descritas no Anexo I, que integra este CONTRATO para

todos os fins.

1.2 A CONTRATADA declara que os serviços objeto do presente contrato estão

enquadrados dentre os que compõem o seu objeto social e que detém conhecimento

e experiência na execução dos mesmos, bem como que possui todos os registros e

licenças necessários para a sua realização junto à CONTRATANTE, inexistindo

qualquer restrição ou impedimento a respeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 Os documentos, abaixo relacionados, devidamente rubricados e assinados pelas

Partes, integram este instrumento contratual:

2.1.1 Anexo I – Escopo para contratação de serviços nacionais de logística;

2.1.2 Anexo II – Proposta de Desembaraço nº VDESPO0003-0419.

2.1.3 Anexo II - Protocolo de Recebimento e Aceitação das Normas Internas da

CONTRATANTE:

WEXA WEXA

DocuSigned by:

| Possible | Poss

- 2.1.3.1 Normas SSMA&Q*;
 - *Segurança, Saúde, Meio Ambiente e Qualidade.
- 2.1.3.2 Regras de Ouro;
- 2.1.3.3 Política Anticorrupção;
- 2.2 Havendo qualquer discordância entre as disposições dos Anexos e as cláusulas do CONTRATO, prevalecerá o disposto no CONTRATO.
- 2.3 Na ocorrência de qualquer discordância entre o conteúdo dos Anexos listados acima, prevalecerá o disposto no Anexo que for primeiramente relacionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 3.1.1 Providenciar crachá para a identificação de todos os empregados e eventuais SUBCONTRATADAS da CONTRATADA que irão trabalhar nas dependências e instalações da CONTRATANTE, para que tenham livre trânsito (entrada e saída) e para que possam permanecer nos locais de trabalho e nas demais áreas em que forem previamente autorizados pela CONTRATANTE;
 - 3.1.2.1 À mercê do disposto acima, a CONTRATADA deverá fornecer lista de identificação de veículos e de pessoas (nome completo, RG/CPF, função) autorizadas a terem acesso à área em questão, para que adentrem nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se, se não o fizer, por todas as conseqüências decorrentes desta omissão;





- 3.1.2. Realizar treinamento de integração para os empregados e eventuais SUBCONTRATADAS da CONTRATADA, bem como orientar sobre as normas e procedimentos internos;
- 3.1.3 Fornecer todas as informações e dados necessários à execução dos serviços ora contratados;
- 3.1.4 Efetuar o pagamento do preço na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste CONTRATO e Anexos;
- 3.1.5 Notificar imediatamente à CONTRATADA qualquer desvio de qualidade técnica ou de conteúdo ético dos serviços prestados, para que possam ser promovidos com a máxima brevidade os ajustes necessários.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, afora outras que, embora não enunciadas no presente CONTRATO e seus Anexos, decorram das regras e cuidados ordinariamente observados na execução do objeto ora CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições contidas neste CONTRATO e Anexo(s), especialmente os seguintes:
 - 4.1.1 Manter disponível no local de prestação de serviços toda a documentação a seguir indicada, bem como documentos adicionais exigidos pela legislação vigente, especialmente os constantes da Instrução Normativa nº 03, de 1º de setembro de 1997, do Ministério do Trabalho:
 - a) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;





- b) Contrato ou Estatuto Social e Cartão de Inscrição no CNPJ/MF;
- c) Prontuários Médicos em condição lacrada e controlada por pessoa responsável (exames médicos: admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional);
- d) Cartões de Ponto;
- e) PPRA (Programas de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho avaliações de exposição), PPR (Programa de Proteção Respiratória), PCA (Programa de Conservação Auditiva), Laudo Ergonômico, PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- f) Comprovante da folha de pagamento;
- g) GFPI (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), composta pelos seguintes documentos: Comprovante de recolhimento/declaração, Relação de Trabalhadores (RE) e, quando for o caso, de Estabelecimentos Centralizados Relação (REC), Relação de Tomadores/Obras (RET) quando se tratar de tomadores dos códigos de recolhimento nº 130, 150, 155, 317, 337, 608, 907, 908, 909, 910 e 911;
- h) Protocolo de envio de arquivo, emitido pela Conectividade Social;
- i) GPS (Guia da Previdência Social);
- j) TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) e comprovante de pagamento das verbas rescisórias, relativamente aos empregados demitidos no mês;



- k) Resumos de fechamento;
- I) CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).
- 4.1.2 Garantir que todos os requisitos legais pertinentes ao tipo de operação realizada pela CONTRATADA sejam sistematicamente levantados e colocados em condição imediata de cumprimento, tais como os requisitos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, os estabelecidos pela Previdência Social e pela Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT") em geral, bem como os estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente, com base nas Resoluções CONAMA e outras solicitadas pelas Secretarias do Meio Ambiente locais e regionais;
- 4.1.3 Garantir que outros requisitos técnicos, pertinentes ao tipo de operação realizada pela CONTRATADA, sejam sistematicamente levantados e colocados em condição de cumprimento e uso, conforme estabelecidos por entidades como a ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade, entre outras;
- 4.1.4 Executar os serviços com integral observância das disposições constantes neste CONTRATO e Anexos, de forma diligente e oportuna, obedecendo rigorosamente às especificações e normas técnicas aplicáveis, garantindo a boa qualidade dos serviços, bem como o cumprimento dos cronogramas de trabalho acordado entre as Partes;



- 4.1.5 Fornecer, por sua conta e risco, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transporte, bem como providenciar a instalação, operação e manutenção de contêineres e/ou escritório próprio e demais itens necessários à execução dos serviços, providenciando a necessária mobilização e desmobilização;
- 4.1.6 Cumprir todas as obrigações decorrentes da mão-de-obra (direta e indireta) empregada e das atividades desempenhadas, por força do objeto deste CONTRATO, sejam elas de natureza fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista, civil, penal ambiental ou administrativa, durante todo o da prestação de serviço e até que haja a prescrição ou decadência de cada obrigação, nos termos da legislação em vigor, mantendo à disposição da CONTRATANTE e dos Órgãos Públicos a documentação comprobatória; se a CONTRATANTE for envolvida em algum processo referente às obrigações retro mencionadas, deverá a CONTRATADA pleitear imediatamente a exclusão da CONTRATANTE da lide;
 - 4.1.9.1 Do exposto acima, resta claro entre as Partes que a CONTRATADA é a <u>única responsável</u>: (i) pela regularidade perante as entidades legais e profissionais de classe e pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho; (ii) por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, declarando desde já não haver vínculo empregatício entre seus empregados e ou de suas eventuais SUBCONTRATADAS e a CONTRATANTE; (iii) por qualquer multa ou autuação imposta pelo não-cumprimento das normas legais, atinentes às obrigações supramencionadas, ainda que cobradas da CONTRATANTE;



- 4.1.7 Informar sobre a ocorrência de eventual demanda judicial e/ou administrativa relativa ao objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por referidas demandas, seja qual for sua natureza, comprometendo-se ainda, na eventualidade da CONTRATANTE ser citada em algum processo, a pleitear a imediata exclusão desta da lide, sendo que a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE as informações, provas e/ou testemunhas para a correspondente defesa, se for o caso, cuja condução permanecerá ao critério exclusivo da CONTRATANTE;
 - 4.1.10.1 Ressarcir a CONTRATANTE eventuais valores despendidos com honorários advocatícios, bem como quaisquer outras despesas decorrentes de referidas demandas, ajuizadas em face da CONTRATANTE, cuja lide verse sobre ato/fato de responsabilidade da CONTRATADA;
 - 4.1.10.2 O ressarcimento do montante acima citado deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias, contados da entrega do comprovante de pagamento, restando ainda a possibilidade da CONTRATANTE descontar dos valores devidos à CONTRATADA em razão deste CONTRATO;
- 4.1.8 Responsabilizar-se pelo tratamento dos acidentes, ou seja, pela investigação e análise de todos os acidentes de trabalho ocorridos dentro de sua área de atividades, bem como dar conhecimento à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer ocorrência de acidentes e incidentes (quase acidentes);





- 4.1.9 Fornecer aos seus empregados: (i) uniformes, (ii) transporte, (iii) EPI(Equipamento de Proteção individual), (iv) alimentação;
- 4.1.10 Permitir somente o acesso de pessoas autorizadas ao local de execução do objeto deste CONTRATO;
- 4.1.11 Informar e monitorar o cumprimento das Políticas, Normas e Regulamentos estabelecidos pela CONTRATADA, por parte de todos os seus empregados ou SUBCONTRATADAS porventura existentes;
- 4.1.12 Responsabilizar-se por danos materiais e deles decorrentes, cometidos por seus empregados e eventuais SUBCONTRATADAS contra os bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
 - 4.1.12.1 Tão logo seja constatada a ocorrência de tais danos, a CONTRATADA promoverá imediatamente o reparo, às suas próprias expensas, não sendo possível, a CONTRATANTE poderá realizar os reparos, por si mesma ou por intermédio de terceiros, sendo as despesas decorrentes (i) descontadas de qualquer importância que a CONTRATADA tenha a receber ou (ii) ressarcidas no prazo estipulado em notificação específica;
- 4.1.13 Observar e cumprir, quanto ao ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) incidente sobre os serviços ora contratados, o disposto em Lei, bem





como o disposto nas legislações municipais pertinentes, devendo a CONTRATANTE efetuar a retenção e o recolhimento do tributo quando exigido.

- 4.1.14 Aplicar e cumprir, no que couber para este CONTRATO, o disposto na Lei 9711/98 c/c a Instrução Normativa RFB n° 971, de 13/11/09, que dispõe sobre a contribuição previdenciária de 11% (onze por cento), relativa às contribuições devidas ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), devendo a CONTRATANTE efetuar as retenções caso exigidas pela legislação Federal, bem como nas disposições constantes no artigo 30 da Lei nº 10.833/03, que trata da retenção das contribuições do PIS/COFINS/CSLL sobre serviços;
- 4.1.15 Devolver todos os crachás, porventura fornecidos pela CONTRATANTE aos empregados da CONTRATADA, nos casos de rescisão ou término deste CONTRATO, ou de desligamento de qualquer das pessoas utilizadas nesta prestação de serviços, responsabilizando-se, se não o fizer, por todas as conseqüências decorrentes.
- 4.1.16 Permitir à CONTRATANTE, por intermédio de seu Departamento competente, a execução de verificações, a qualquer tempo e sem aviso prévio, na documentação da CONTRATADA concernente aos seus empregados, em atividade e à disposição para execução do objeto deste CONTRATO.
- 4.1.17 Apresentar mensalmente os documentos abaixo relacionados, previamente à liberação de pagamento dos serviços, ficando os pagamentos dos valores devidos condicionados apresentação, desde que cabível a sua exigibilidade:



- a) Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos sociais do(s) seu(s) funcionário(s) e/ou prepostos designado(s) na prestação dos serviços, especialmente, das guias GPS e FGTS;
- b) Folha de pagamento dos funcionários lotados na execução dos serviços;
- c) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) e Perfil Profissiográfico
 Previdenciário (PPP), quando da demissão de funcionários.
- 4.1.18 Manter atualizados os documentos abaixo relacionados, apresentando-os periodicamente durante toda a vigência contratual:
 - a) Certidões negativas de débitos municipais;
 - b) Certidões negativas de débitos estaduais;
 - c) Certidões negativas de débitos federais;
 - d) Certidões negativas de débitos do FGTS;
 - e) Certidões negativas de débitos do INSS.
- 4.1.19 A CONTRATADA, neste ato, declara não utilizar e não possuir em toda a sua cadeia produtiva, direta ou indiretamente, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de rescisão deste instrumento, de pleno direito, submetendo-se a CONTRATADA, em caso de infração desta cláusula, ao





ressarcimento das perdas e danos causados, pagamento de multa contratual

e às penalidades previstas em lei.

4.1.28.1 A Contratante poderá exigir periodicamente da CONTRATADA

que esta comprove, de forma satisfatória para a CONTRATANTE, o

devido cumprimento das obrigações acima mencionadas.

CLÁUSULA QUINTA - MEIO AMBIENTE

5.1 A CONTRATADA é a única responsável pelas atividades ambientais exercidas em

decorrência do presente Contrato, assumindo toda e qualquer responsabilidade - civil,

penal ou administrativa - quanto aos atos praticados por seus representantes legais,

empregados e SUBCONTRATADAS, que causem ou possam causar dano ambiental.

5.2 Caso a CONTRATADA pratique quaisquer atos que tragam implicações ao meio

ambiente - sem prejuízo das medidas que serão obrigadas a tomar perante os órgãos

públicos competentes -, ela se obriga a comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato, sob pena de

aplicação de multa prevista no presente CONTRATO e rescisão contratual.

5.3 A CONTRATADA se obriga a comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 h

(vinte e quatro horas), sobre a existência de qualquer autuação administrativa, judicial,

inquérito (civil ou penal), termo de ajuste de conduta, termo de compromisso ou

qualquer outro instrumento de composição civil, que estejam relacionados à legislação

ambiental e ao presente CONTRATO.

NEXA D. JURIDO CLÁUSULA SEXTA - NORMAS INTERNAS VOTORANTIM

6.1 A CONTRATADA declara, neste ato, que recebeu, leu e entendeu as normas internas

da CONTRATANTE, conforme demonstrado no Anexo correspondente, bem como

recebeu instruções para o acesso virtual ao Código de Conduta disponível no sítio

www.votorantim.com.br, e que se responsabiliza pelo seu cumprimento, instruindo

os seus empregados e eventuais SUBCONTRATADAS sobre o conteúdo de tais

normas.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Os serviços, ora contratados, não poderão ser subcontratados, sob pena de aplicação

de multa e/ou rescisão contratual, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 1 ano contado a partir de 01/07/2019,

sem prejuízo ao período das garantias acordadas entre as Partes.

8.2 O prazo previsto para a realização dos serviços, objeto do presente CONTRATO, tem

início em 01/07/2019 e término em 01/07/2020, para fins de realização de todas as

NEXA D. JURIDI

DocuSigned by:

DocuSigned by:

DocuSigned by:

DocuMin Do

atividades e etapas inerentes ao escopo CONTRATADA, devendo a CONTRATADA

respeitar os "marcos" específicos, eventualmente previstos em qualquer dos Anexos.

8.3 O prazo de vigência, de execução e conclusão dos serviços só poderá ser prorrogado,

de comum acordo entre as Partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

8.4 Não obstante o disposto nesta cláusula, o CONTRATO permanecerá eficaz até que

ada uma das Partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, todas as

obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA NONA - PREÇO E REAJUSTE

9.1 A CONTRATADA receberá, pelos serviços de desembaraços prestados, os preços estipulados no

ANEXO I.

9.1.1 Estão incluídos no preço indicado no item acima todos os custos necessários à

execução do objeto contratado, inclusive tributos.

9.2 Se o prazo de vigência contratual superar 1 (um) ano, fica estabelecido, desde já,

que as Partes acordam em se reunir, a cada data de aniversário do CONTRATO, para

rediscutir acerca da pertinência e viabilidade da aplicação de reajustes, os quais

serão objeto de Termo de Aditamento de CONTRATO, a ser assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DEZ - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

NEXA D.JURIDI

- O faturamento a ser realizado pela CONTRATADA, referente aos serviços previstos na Cláusula Primeira e ANEXO I, será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 10.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE junto com a nota fiscal referente ao faturamento dos serviços prestados, os comprovantes de recolhimentos, certidões e documentos relacionados abaixo:
 - a) Cópia da Nota Fiscal;
 - b) Cópia dos comprovantes de recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços);
 - c) Cópia da guia de recolhimento do INSS relativa ao pessoal alocado do mês de competência imediatamente anterior, com a devida comprovação de quitação bancária;
 - d) Cópia da guia do FGTS relativa ao pessoal alocado, do mês de competência imediatamente anterior, com a devida comprovação de quitação bancária, e seus respectivos anexos: RE GFIP (Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
 - d) Cópia da folha de pagamento correspondente aos empregados alocados na execução dos serviços;
 - e) Relação atualizada de todos empregados que estão atuando na unidade;
 - f) Cópia do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
 - g) Certidões negativas de débitos municipais;
 - h) Certidões negativas de débitos estaduais;
 - i) Certidões negativas de débitos federais;
 - j) Certidões negativas de débitos do FGTS;





- h) Certidões negativas de débitos do INSS;
- k) Certidões negativas de Débitos Trabalhistas.

10.2.1 Todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em razão desta prestação de serviços serão realizados em 60 (sessenta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em favor da CONTRATADA:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE
Itaú	0390	02804-1

10.3 Qualquer alteração relativa a informações bancárias, ao Contrato Social/Estatuto Social e a outros itens relevantes da CONTRATADA deverá ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que sejam efetivados os devidos ajustes no sistema de pagamento da CONTRATANTE (SAP*), sob pena de se considerar efetuado o pagamento, mesmo que erroneamente.

*SAP= System Application Procedures, que consiste no sistema de TI do tipo ERP (Enterprise, Resource Planning), vale dizer, sistema que traça todo o planejamento empresarial – finanças, controladoria, produção, manutenção, etc.



10.4 A CONTRATADA renuncia expressamente à faculdade de emitir qualquer título de crédito em razão dos serviços prestados. Ademais, fica vedado à CONTRATADA, sem

a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE: (i) utilizar o presente CONTRATO

em garantia de transações bancárias e/ou financeiras, de qualquer espécie; (ii)

efetuar operação de desconto, negociar, repassar; ou, de qualquer forma, (iii) ceder

créditos decorrentes da execução deste CONTRATO às instituições financeiras,

empresas de factoring ou terceiros.

10.5 Deverão constar das notas fiscais de prestação de serviços, emitidas pela

CONTRATADA: (i) o(s) número(s) de Folha de Lançamento; (ii) o número do Pedido

de Compra (PC); (iii) menção de que se referem ao presente CONTRATO.

10.6 É facultado à CONTRATANTE deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA por

este CONTRATO os valores que vier a pagar referentes a multas e obrigações devidas

pela CONTRATADA, por disposição legal ou contratual, mas indevidamente cobradas

da CONTRATANTE.

10.7 A CONTRATANTE poderá sustar qualquer pagamento devido à CONTRATADA, caso

esta não lhe apresente os comprovantes referentes ao mês anterior, relativos às

obrigações previstas neste CONTRATO, sendo que tal pagamento somente será

liberado após a comprovação dos recolhimentos devidos, sem acréscimo de

quaisquer juros de mora ou correção monetária.

10.8 Se o atraso no pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE para a CONTRATADA

for superior a 10 (dez) dias, o pagamento dos serviços estará sujeito à incidência de

NEXA D. JURIDO juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, mais multa de 2% (dois

por cento).

10.8.1 A multa prevista acima não poderá ser aplicada cumulativamente com as

demais penalidades previstas no presente CONTRATO.

10.9 Não haverá pagamento relativo a qualquer evento subseqüente sem que a

CONTRATADA tenha: (i) concluído integralmente o evento imediatamente anterior;

(ii) recebido o relatório de liberação correspondente; salvo autorização por escrito

em sentido contrário por parte da CONTRATANTE.

10.10 A CONTRATADA declara expressamente que não usufrui de quaisquer benefícios

fiscais e/ou financeiro relacionado ao ICMS, não autorizados por Convênio no âmbito

do CONFAZ, sob pena de responsabilização e, consequentemente de indenização à

CONTRATANTE caso esta venha a ser responsabilizada de alguma forma.

CLÁUSULA ONZE - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (penalidades)

11.1 Fica estipulada multa penal à base de 10 % (dez por cento) do valor total estimado

do presente contrato, aplicável à parte que infringir quaisquer cláusulas e/ou

condições aqui estabelecidas, desde que notificada pela parte prejudicada, e não

sanada a infração no prazo máximo de 3 (três) dias.

11.2 A multa estabelecida no item acima será aplicada, ressalvada a responsabilização da

CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416,

parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, cujo valor será apurado em procedimento

próprio e adequado, caso não haja consenso entre as partes.

NEXA

CLÁUSULA DOZE - GESTÃO DO CONTRATO / NOTIFICAÇÕES

12.1 O Responsável da CONTRATANTE que será o Gestor Administrativo do CONTRATO

com a função de acompanhar e monitorar o cumprimento das cláusulas

administrativas, será o Sr.Eduardo Tadashi Matsumoto, RG nº 36344721-0,

registrado sob o número 243581 junto à CONTRATANTE.

O Responsável da CONTRATANTE que será o Gestor Operacional do CONTRATO, com

a função de acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas e

itens, sob o ponto de vista técnico-operacional, a realizar a gestão in loco, será o

Sr.Paulo Henrique Tilelli dos Anjos, RG nº25736924-7, registrado sob o número

142851 junto à CONTRATANTE.

12.2 O Responsável da CONTRATADA que será o Gestor Administrativo do CONTRATO,

com a função de acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das

cláusulas e itens, será o Sr. Diogo Jorge Figueiredo, RG nº 12.369.377-9, registrado

sob o número T8 junto à CONTRATADA.

O Responsável da CONTRATADA que será o Gestor Operacional do CONTRATO, com

a função de acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas e

itens, sob o ponto de vista técnico-operacional, a realizar a gestão in loco, será o

Sra. Amanda Nascimento Lira, RG nº 36.155.530-1, registrado sob o número 217

junto à CONTRATADA.



12.3 Todas as correspondências feitas entre as Partes deverão ser endereçadas aos locais estipulados abaixo, sendo que qualquer alteração de endereço deverá ser feita por escrito:

 Endereço da CONTRATANTE, para efeito de troca das correspondências (notificações, etc.): Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini 105, Bairro Brooklin, CEP 04571-010, Estado São Paulo;

 Endereço da CONTRATADA, para efeito de troca das correspondências (notificações, etc.): Rua Laplace, 74, 2º andar, Bairro Brooklin, CEP 04622-000, Município de São Paulo, Estado São Paulo , A/C de Diogo Jorge Figueiredo.

CLÁUSULA TREZE - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

13.1 Nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, especiais, perdas de produção, lucros cessantes e outros desta mesma natureza, que forem apurados.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

14.1 O presente CONTRATO somente poderá ser resilido imotivadamente pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA antes do término de sua vigência e sem ônus, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinte) dias.





- 14.2 Poderá o presente CONTRATO ser rescindido motivada e imediatamente, nos seguintes casos:
 - a) Falência ou recuperação (judicial ou extrajudicial) de qualquer das Partes;
 - b) Infração de qualquer dispositivo deste CONTRATO, se infração não for sanada dentro do prazo constante da notificação enviada pela Parte prejudicada;
 - b₁) No caso de infração referente às Normas Internas da CONTRATANTE, a CONTRATANTE não está obrigada a notificar previamente, conforme já ajustado neste CONTRATO;
 - c) Dolo ou culpa da CONTRATADA na execução do objeto deste CONTRATO, que provoque perdas ou atrasos;
 - d) Interrupção das atividades da CONTRATADA, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, ou 5 dias alternados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- 14.3 Se aplicável ao caso concreto, fica ajustado desde já que a CONTRATADA renunciará expressamente ao direito de retenção ou ocupação dos locais dos serviços, bem como dos documentos de propriedade da CONTRATANTE, a partir da comunicação da rescisão, ainda que a CONTRATADA julgue insuficiente o motivo invocado.
- 14.4 Em qualquer das hipóteses mencionada nos itens 14.1 e 14.2 a CONTRATADA terá direito de receber pelos serviços efetivamente realizados, desde que, aceitos pela CONTRATANTE, bem como os valores das medições efetuadas até a data limite da rescisão, sendo que serão deduzidas as eventuais multas da última parcela a ser pagar à CONTRATADA.





Se no momento da rescisão, a CONTRATADA tiver recebido adiantamento referente à determinada parcela dos serviços, sendo que estes não foram executados, resta claro entre as Partes que a CONTRATADA deverá devolver, com juros e correção monetária (IGP-M), contados da data da resilição/rescisão, independente de quem ter dado causa, até a efetiva devolução do montante. Fica facultado à CONTRATANTE deduzir da última parcela a ser paga à CONTRATADA o valor do adiantamento.

CLÁUSULA QUINZE - DO SIGILO

- 15.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE, por si e seus colaboradores, obrigam-se reciprocamente a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e executados, documentos e todas as informações verbais ou escritas, registradas e particulares, segredos de negócios ou qualquer outra informação que tiver acesso, durante a vigência do presente CONTRATO.
 - 15.1.1 As obrigações de confidencialidade subsistirão pelo período de 05 (cinco) anos a partir do encerramento do presente CONTRATO.
- As partes obrigam-se, ainda, a não utilizar as informações e dados referidos na cláusula 15.1 para o seu próprio benefício ou de terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não divulgá-los a qualquer pessoa, aí incluídos os seus próprios funcionários, exceto no limite necessário para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO e para a defesa dos interesses de qualquer das partes, com a





anuência da parte contrária, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de perdas e danos, sem prejuízo da multa estabelecida neste CONTRATO.

CLÁUSULA DEZESSEIS - NOVAÇÃO

16.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício pelas partes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente CONTRATO, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não caracterizará novação ou afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidas a qualquer tempo e tampouco alterará as condições convencionadas neste CONTRATO e seus Anexos.

CLÁUSULA DEZESSETE - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO, ANTILAVAGEM DE DINHEIRO E ANTITRUSTE

- 17.1 As Partes comprometem-se a cumprir e adotar todas as providências razoáveis e necessárias para garantir que seus subcontratados, agentes e/ou terceiros sujeitos ao seu controle observem e respeitem a legislação vigente que dispõe sobre corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e antitruste, assim como se obrigam a observar o disposto no Código de Conduta e nas políticas Anticorrupção, Antitruste e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da CONTRATANTE, conforme vigentes.
- 17.2. As Partes declaram não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, de cunho pecuniário ou de qualquer outra natureza relacionada ao objeto deste Contrato, bem como tomar medidas razoáveis para impedir que seus



subcontratados, agentes ou quaisquer terceiros sujeitos ao seu controle executem

quaisquer atos ilícitos aqui mencionados.

17.3. As Partes expressamente declaram que os fundos utilizados para a consecução de

suas atividades são de origem idônea e que, na data de entrada em vigor do

presente Contrato, nem elas nem seus diretores, executivos, representantes e/ou

funcionários, agentes, sócios ou subcontratados ("Representantes") ofereceram,

prometeram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer vantagem econômica

ou não (que implique ou leve a presumir que o farão) a qualquer entidade privada ou

governamental relacionada de qualquer forma ao presente Contrato e que adotaram

todas as medidas razoáveis e necessárias para impedir que as pessoas acima

citadas, bem como seus subcontratados e/ou terceiros sujeitos ao seu controle

praticassem os atos ilícitos aqui citados.

17.4. As Partes obrigam-se de forma recíproca e imediata a informar a outra caso um de

seus Representantes forem nomeados como funcionários da administração pública

direta e indireta, reconhecendo que tal nomeação pode resultar automaticamente na

rescisão deste Contrato ou de qualquer outro instrumento que tenha sido celebrado

entre as Partes e suas subsidiárias e/ou afiliadas e que estejam em vigor, nos termos

do Código de Conduta da CONTRATANTE.

17.5. Qualquer das Partes terá o direito de realizar, a qualquer tempo, procedimentos de

auditoria destinados a assegurar o cumprimento contínuo das declarações e

garantias apresentadas nesta Cláusula, mediante o envio de notificação prévia por

escrito. A Parte notificada deverá cooperar inteiramente com os procedimentos

realizados nos termos desta Cláusula.

NEXA D. JURIDO

- 17.5.1 No contexto da auditoria mencionada na Cláusula 17.5 acima, as Partes obrigam-se a armazenar todo o material e documentação relativos ao Contrato, incluindo relatórios de prestação de contas, aditamentos e evidências de repasses de valores, bem como qualquer documento preparado para atender ao desenvolvimento do objeto deste Contrato, pelo período de 05 (cinco) anos.
- 17.6. Caso seja comprovada qualquer violação da legislação que dispõe sobre corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e antitruste por qualquer uma das Partes, em qualquer um de seus aspectos, a Parte inocente poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou rescindir de forma imediata o presente Contrato, bem como qualquer outro instrumento que tenha sido celebrado entre as Partes ou por quaisquer de suas subsidiárias e/ou afiliadas e que esteja em vigor. A Parte infratora está ciente de que a Parte inocente está autorizada a enviar denúncia às autoridades ou tribunais competentes no caso de práticas que atentam contra as normas que dispõe sobre corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e antitruste.
 - 17.6.1. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE poderá reter quaisquer valores devidos na ocasião da suspensão ou rescisão de quaisquer acordos ou contratos em decorrência de descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, sem prejuízo da reparação por danos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na forma prevista da legislação aplicável.
- 17.7. A CONTRATADA declara-se ciente de que a CONTRATANTE reavalia constantemente suas políticas e seu Código de Conduta, razão pela qual a CONTRATADA obriga-se a consultá-los periodicamente através do website da CONTRATANTE, www.nexaresources.com e segui-los nos termos da presente Cláusula.





CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 BOA FÉ As Partes declaram que o CONTRATO é celebrado por livre e espontânea vontade das Partes, de boa-fé, e que se propõem a continuar, durante a sua execução, com o mesmo espírito de boa-fé que foi empregado para a sua elaboração e assinatura.
- 18.2 OBRIGAÇÕES IMPLÍCITAS Não há obrigações implícitas neste CONTRATO, além de proceder de boa-fé e de negociar de forma justa.
- 18.3 ADITAMENTO Quaisquer alterações neste CONTRATO, modificações de custo, prazos e/outras condições, só serão permitidas mediante Termo de Aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.
- 18.4 INDEPENDÊNCIA DAS PARTES As Partes reconhecem expressamente que não poderão, nem por si, nem por seus colaboradores, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da outra Parte, salvo quando por esta expressamente autorizada e nos estritos limites de tal autorização.
 - 18.4.1 O presente CONTRATO não constitui qualquer espécie de acordo operacional, *joint venture* ou associação entre as Partes, de modo a restar claro, neste instrumento, que as Partes são entidades independentes entre si, que nenhuma disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada no sentido de criar, qualquer vínculo societário,



trabalhista ou tributário entre as Partes e que inexiste ou inexistirá solidariedade ou subsidiariedade, de qualquer natureza, entre as Partes.

- 18.5 SINAIS DISTINTIVOS As Partes, por si e seus colaboradores, não poderão utilizar de nomes, marcas, sinais e cores distintivos, bem como de quaisquer outros meios de identificação da outra Parte e dos seus produtos e serviços, salvo mediante expressa autorização.
- 18.6 CESSÃO DO CONTRATO A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir quaisquer direitos ou obrigações, oriundos deste CONTRATO, sem que haja o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 18.7 ACORDO COMPLETO Este CONTRATO constitui o total entendimento entre as Partes e substitui todas as cartas, fax, e-mails, entendimentos e acordos anteriores, relativos ao objeto aqui tratado.
- 18.8 DISPOSIÇÕES INDEPENDENTES Caso um ou mais dispositivos deste CONTRATO seja considerado nulo ou inválido, os demais dispositivos não serão afetados, continuando em pleno vigor.
- 18.9 SUCESSÃO O CONTRATO obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.
- 18.10 PROIBIÇÃO Nenhuma das Partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear,





prometer dar, ou autorizar dar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente.

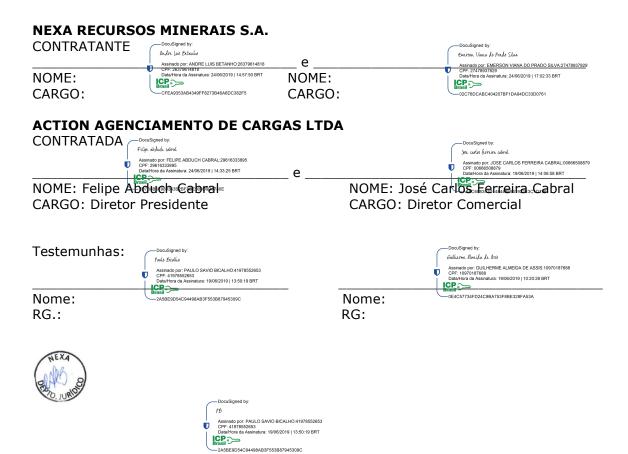
18.11 DECLARAÇÃO – Os signatários deste CONTRATO declaram que estão investidos de poderes para representar as Partes

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1 Partes elegem desde já o Foro da Comarca de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de Junho de 2019.





Certificado de conclusão

ID de envelope: ACA447FE29594961ABA92C7A0CDA1751

Assunto: CW2321355 - CW2321355 - action agenciamento.pdf

Envelope de origem:

Página do documento: 28

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativada Selo do ID do envelope: Ativada

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Estado: Concluído

Autor do envelope:

EDUARDO TADASHI MATSUMOTO

R Amauri 255, 13o andar São Paulo, Sao Paulo 04794

eduardo.matsumoto.em1@nexaresources.com

Endereço IP: 216.109.110.11

Carimbo de data/hora

Enviado: 19/06/2019 09:42:11

Visualizado: 19/06/2019 10:19:31

Assinado: 19/06/2019 10:20:37

Enviado: 19/06/2019 09:42:11

Visualizado: 19/06/2019 13:06:17

Assinado: 19/06/2019 13:50:27

Enviado: 19/06/2019 13:50:28

Reenviado: 24/06/2019 08:10:33

Reenviado: 24/06/2019 14:19:52

Visualizado: 24/06/2019 14:21:40

Assinado: 24/06/2019 14:33:34

Controlo de registos

Estado: Original

19/06/2019 09:36:47

Titular: EDUARDO TADASHI MATSUMOTO

Local: DocuSign

eduardo.matsumoto.em1@nexaresources.com

Eventos do signatário

Guilherme Almeida de Assis

guilherme.assis@nexaresources.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta

(Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC SOLUTI Multipla

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 30/05/2019 11:25:25

ID: c499df52-32d0-49d7-aaf6-160a226903aa

Paulo Bicalho

pbicalho@actioncargo.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta

(Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC SOLUTI Multipla

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 19/06/2019 13:06:17

ID: 6b67918d-73fb-4ce6-80b7-baec19afb527

Felipe abduch cabral

fcabral@actioncargo.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta

(Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 24/06/2019 14:21:40

ID: c50830ad-0ccd-4c49-b398-857f292e3afc

Jose carlos ferreira cabral

ccabral@actioncargo.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta

(Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC SOLUTI Multipla Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Assinatura

Assinaturas: 6

Iniciais: 28

DocuSigned by: Guillierne Almeida de Assis

0E4C57734FD24C9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.185.187.177

DocuSigned by:

Paulo Bicallio

2A5BE9D54C94498...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 187.111.26.118

— Docusigned by: Felipe abduch cabral

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 179.191.81.130

Jose carlos ferreira cabral

A0AC608351D1484

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 187.111.26.118

Enviado: 19/06/2019 13:50:27 Visualizado: 19/06/2019 14:05:11 Assinado: 19/06/2019 14:07:05

Eventos do signatário

Assinatura

Carimbo de data/hora

Enviado: 24/06/2019 14:33:35

Visualizado: 24/06/2019 14:54:52

Aceite: 19/06/2019 14:05:11

ID: ca259e88-f3fe-48ca-bf4a-6a7ad2f78b15

Andre Luis Betanho

andre.betanho@nexaresources.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta

(Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC SOLUTI Multipla

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 30/05/2019 11:40:57

ID: 165522bd-fa00-45d5-b94a-83e77f4b0894

Emerson Viana do Prado Silva

emerson.silva.es4@nexaresources.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta

(Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC SOLUTI Multipla

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 30/05/2019 13:50:40

ID: 087a9062-6903-4576-9641-652c6a297bf7

DocuSigned by: andre luis Betanho

-CFEA9353AB4349F...

Assinado: 24/06/2019 14:58:01

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.185.187.177

Emerson Viana do Prado Silva 02C76DCABC40420...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.185.187.177

Enviado: 24/06/2019 14:33:35 Visualizado: 24/06/2019 17:00:43 Assinado: 24/06/2019 17:02:45

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado Entrega certificada	Com hash/encriptado	24/06/2019 14:33:36
Processo de assinatura concluído Concluído	Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada	24/06/2019 17:00:43 24/06/2019 17:02:45 24/06/2019 17:02:45
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	24/06/2019 17:02:45

CONSUMER DISCLOSURE

From time to time, Votorantim S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign, Inc. (DocuSign) electronic signing system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after signing session and, if you elect to create a DocuSign signer account, you may access them for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of a DocuSign envelope instead of signing it. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Votorantim S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: miguel.pafaro@votorantim.com

To advise Votorantim S.A. of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at miguel.pafaro@votorantim.com and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc. to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in the DocuSign system.

To request paper copies from Votorantim S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to miguel.pafaro@votorantim.com and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Votorantim S.A.

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to miguel.pafaro@votorantim.com and in the body of such request you must state your e-mail, full name, US Postal Address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS® X
Browsers:	Final release versions of Internet Explorer® 6.0 or above (Windows only); Mozilla Firefox 2.0 or above (Windows and Mac); Safari TM 3.0 or above (Mac only)
PDF Reader:	Acrobat® or similar software may be required to view and print PDF files
Screen Resolution:	800 x 600 minimum

Enabled Security Settings:	Allow per session cookies

^{**} These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, you will be asked to re-accept the disclosure. Pre-release (e.g. beta) versions of operating systems and browsers are not supported.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC CONSUMER DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Votorantim S.A. as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Votorantim S.A. during the course of my relationship with you.